



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 690ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 18/07/2024

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima nonagésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/009301/2024 – Cesar Amparo de Souza.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra pelo não atendimento aos autos SIMSULCON/01022137 e SELSULCON/01023118, tendo a atividade seguido sua implementação e realizado intervenção em Áreas de Preservação Permanente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **III. SEI-070002/008959/2024 – Pinho Renovadora de Pneus Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades até obtenção as Licença Ambiental e todas as medidas de controle esteja em pleno funcionamento. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. **IV. SEI-070002/009214/2024 – Marcelo Alexandre Siqueira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra de 20 metros quadrados na área de preservação permanente de córrego sem nome. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da DIRSUP, deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do presente processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada o Auto de Medida Cautelar nº APAMCECO/4258 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 60 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a científicação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o

devido prosseguimento apuratório da infração. **V . SEI-070002/012277/2024 – Cabo Frio Estacionamentos Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades conforme determinado pelo juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no bojo da Ação Civil Pública nº 5002755-76.2024.4.02.5108, ajuizada pelo Ministério Público Federal, que determinou no item “18”, dentre outras ações, que o Inea deverá interditar o funcionamento do estacionamento localizado em frente à Praia das Conchas, no interior do Parque Estadual da Costa do Sol (PECS), Unidade de Conservação de Proteção Integral, nos termos do processo SEI-070002/012000/2021. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar. **VI. SEI-070002/001082/2024. Requerimento:** Proposta de Resolução Inea/Pres que aprove a Norma Operacional (NOP) que irá estabelecer os procedimentos, requisitos gerais e critérios para operacionalização do Programa Estadual de Monitoramento de Partículas Sedimentáveis no Estado do Rio de Janeiro (PEMPS-RJ). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRSEQ, o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VII. SEI-070001/001288/2024 - Samuel Muylaert Camargo da Silva. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Superintendência de Recursos Hídricos da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DIREX. **VIII. SEI-070002/008640/2024. Requerimento:** Deliberar quanto à doação de 01 (um) Micro-ondas Philco Branco 28L 127V pela empresa Bárbara Celeste Martins 09969346695, destinado ao Parque Estadual da Costa do Sol (PECS). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **IX. SEI-070002/011155/2024. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrição, diárias e passagens aéreas da servidora Daniele Pereira Batista Amaral, id. funcional 4461107-2, para participação no “DAMSWEET 2024”, na Visita Técnica 3 - Laboratório de Geotecnica da Vale técnica e na Visita Técnica 4 - Centro de Monitoramento Geotécnico da Vale, em Belo Horizonte – MG, no período de 18 a 23 de agosto de 2024. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP). **X. SEI-070002/009728/2024. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrição, diárias e passagens aéreas da servidora Fernanda Spitz Dias, id. funcional 4462363-1, para participação no “DAMSWEET 2024” e na Visita técnica 5 - Obras de recuperação da barragem de Rio Manso, em Belo Horizonte – MG, no período de 18 a 23 de agosto de 2024. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERDESP. **XI. SEI-070002/005656/2020. Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 955, de 17/08/2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a Instrução Técnica e proceder a análise e o acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia, nos autos do processo E-07/002.107668/18, para proceder à análise da concepção e localização de Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Boa Vista, com potência instalada de 14MW, sob titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda., a fim de: (i) manter a servidora Viviane de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7; (ii) excluir: Mariana de Andrade Ramos, id. funcional 4466944-1; Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0; Daniel Tavares Cassilhas Rosa, id. funcional 5109624-2; Lirien Dias de Santana, id. funcional 4461178-1; Patricia Suane de Souza, id. funcional 5101412-2; Raquel Emerick Pereira Mencarini, id. funcional 4355806-2; e Rhayana de Carvalho Mello, id. funcional 5084173-4; e (iii) incluir os servidores: Maíra Vieira Zani, id. funcional 4465325-5, como Coordenadora do GT; Fátima de Freitas Lopes Soares, id. funcional 2151173-0; Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; Luiza Helena Ferraz Saraiva Pegoraro, id. funcional 5143829-1; Sheila Pereira Jaguary Silva, id. funcional 4372274-1; Ricardo de Castro Souza Junior, id. funcional 5137292-4; e Priscilla Ribeiro Alves, id. funcional 5096364-3. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (COOEAM), o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XII. SEI E-07/002.100658/2018. Requerimento:** Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 836, de 10/04/2019, alterada pela Portarias Inea/Pres nº 1105, de 23/11/2021, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente à implantação de uma pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Macaé, no Rio Macaé, com previsão de capacidade instalada de 17,7MW, nos limites entre os Municípios de Casimiro de Abreu e Macaé, sob a responsabilidade da empresa Ipar Participações Ltda., a fim de: (i) manter a servidora Viviani de Moraes

Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7; (ii) excluir Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, id. funcional 4434304-3; Raquel Emerick Pereira Mencarini, id. funcional 4355806-2; Lirien Dias de Santana, id. funcional 4461178-1; Jaqueline Siqueira Calvano, id. funcional 5118018-9; Iasmin Guedes Netto, id. funcional 5114332-1; Maryanna de Oliveira Franco, id. funcional 5106673-4; e Claudia Semis Vitorio Gomes, id. funcional 2148306- 0; e (iii) incluir os servidores Maíra Vieira Zani, id. funcional 4465325-5, como Coordenadora do GT; Fátima de Freitas Lopes Soares, id. funcional 2151173-0; Priscilla Ribeiro Alves, id. funcional 5096364-3; Luiz Dias da Mota Lima, id. funcional 4347967-7; Luiza Helena Ferraz Saraiva Pegoraro, id. funcional 5143829-1; e Sheila Pereira Jaguary Silva, id. funcional 4372274-1.

Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COOEAM, o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIII. SEI E-07/507965/2012.**

Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 425, de 13/03/2013, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 893, de 28/11/2019, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar Instrução Técnica Específica e proceder à análise e acompanhamento do EIA/RIMA para análise da viabilidade ambiental para as obras de revitalização da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH-GLICERIO, localizada no Município de Macaé, sob a responsabilidade da empresa Quanta Geração S.A., a fim de: (i) manter a servidora Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7; (ii) excluir Flavia de Carvalho Dias Monteiro, id. funcional 4315394-1; Dayana Martins Nunes, id. funcional 5086092-5; Patrícia Suane de Souza, id. funcional 5101412-2; e Breno Maurício Pantoja da Silva, id. funcional 4437499-2; e (iii) incluir os servidores Maíra Vieira Zani, id. funcional 4465325-5, como Coordenadora do GT; Fátima de Freitas Lopes Soares, id. funcional 2151173-0; Priscilla Ribeiro Alves, id. funcional 5096364-3; Gabriel Paura Antonio, id. funcional 5152139-3; Igor Sacramento Moriello, id. funcional 5148768-3; e Sheila Pereira Jaguary Silva, id. funcional 4372274-1.

Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COOEAM, o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIV. SEI-070002/007970/2020.**

Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 1.025, de 16/04/2021, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 1.254, de 31/08/2023, que criou o Comitê de Monitoramento de Crise em Emergências Ambientais do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), a fim de: (i) manter os servidores Raphael Freire de Souza, id. funcional 4331923-8, como representante da GGPAR/DIRBAPE; Cinthia Avellar Martins, id. funcional 4461103-0, como suplente da GERHIDRO/DIRSEQ; e Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, id. funcional 2151304-0, como representante da GERQUALI/DIRSEQ; (ii) excluir Amanda Montavaneli Carvalho, id. funcional 4347740-2; Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9; e Eduardo Francisco da Silva, id. funcional 5108511-9; e (iii) incluir os servidores Israel de Andrade Lima, id. funcional 4332053-8, como suplente da GGPAR/DIRBAPE; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, como representante da GEROPEM/DIRPOS; e Michelle Branco Ramos, id. funcional 4374889-9, como suplente da GEROPEM/DIRPOS. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XV. SEI-140001/020143/2023.**

Requerimento: Deliberar quanto à proposta de acordo referente à controvérsia existente entre o Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado do Ambiente), o Instituto Estadual do Ambiente - Inea e Eco Boat Marketing e Operações Ltda., no âmbito da ação judicial nº 0303880-26.2017.8.19.0001, tendo em vista o Contrato nº 33/2013 e seus aditivos, assinado em 20/12/2013 entre o Estado do Rio de Janeiro (ERJ), por intermédio da então Sea e a empresa Eco Boat Marketing e Operações Ltda. e transferido ao Instituto Estadual do Ambiente - Inea através do 1º Termo Aditivo ao Contrato, visando à prestação de serviços com embarcações construídas e tripuladas, para retirada de resíduos sólidos do espelho d'água da Baía de Guanabara. **Decisão:** Conforme considerações do Gerente de Contencioso e Relações Institucionais (Gecrin) da Procuradoria do Inea e do Diretor da DIREX, no momento da reunião, que esclareceram que não foram informados o valor do acordo e a quantidade de parcelas que não foram pagas, o Conselho Diretor: (i) deliberou pela não adesão ao acordo enquanto não apuradas as parcelas retidas por força da decisão proferida pelo TCE nos autos do processo nº 107.740-9/2016; (ii) determinou o envio de solicitação de prorrogação de prazo por mais 45 dias para responder à demanda; e (iii) determinou o envio dos autos à DIRRAM e à DIREX visando à avaliação e cálculo do que ainda é devido à empresa, para posterior deliberação e envio à PGE. **XVI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 01/08/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 01/08/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 01/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 01/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 01/08/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 01/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 01/08/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 01/08/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80060910** e o código CRC **E31D5EA6**.